



WÁLLACE ELLER MIRANDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wállace Eller Miranda
Osvaldo da Silva Lança
Ladir Fernandes de Oliveira
Márcio Luiz da Silveira
Alessany Araújo de Souza Macharet
Harley Farias Apolônio
Luiz Felipe Martins Soares
Rodrigo Lima Borges
Tarcísio de Freitas Almeida
Samuel Salmen Campos
Fernando Peixoto Faustino
Ladir Fernandes Júnior
Arilson Fernandes Ribeiro de Souza
Alexandre Martins Bárbara



Exmo Sr. Diretor Geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM-MG

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Processo: 092231/2002/002/2005
Documento: 091843/2005



Pag.: 000

Auto de Infração : 001.826/2004

FEAM 22/03/2006 16:04 - 091843/2006

SOCIEDADE COMERCIAL TOPAZIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ Sob o nº 20.601605/0001-45, insc. Estadual. 063.049887.00-72, CAE. 42.3.1.00-7, situada na Rodovia BR 381, s/n, KM 165, Zona Rural, Belo Horizonte-MG, CEP. 35196-000, por seus procuradores, vem, no prazo legal apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** na penalidade aplicada pela Unidade Regional Colegiada (URC) pelos fatos e razões que subseguem:

I – BREVE HISTÓRICO

A empresa requerente foi autuada após vistoria técnica realizada no dia 26 de agosto de 2004, sob **Auto de Infração nº 001826/2004**, pois segundo analise realizado no local, foram constatadas as seguintes irregularidades:

"Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 05/2001 no artigo 3º § 2º, item V e IX; descumprir determinação contida na Resolução CONAMA 273/2000, artigo 5º, item 5º I,I".

E ainda,

Viva/Vaz

Rua Prudente de Moraes, 714, salas 301, 302, 303 e 304, Governador Valadares, Minas Gerais, Brasil.
CEP 35020-460, PABX (33) 3271.4435 – e-mail: wallace@wallaceadvogados.com.br
CNPJ 04.099.102/0001-67 – inscrito na OAB/MG sob o nº 1.156
Endereços: Governador Valadares – Ipatinga – Belo Horizonte

FEAM 05/04/2006 11:45 - F027205/2006



WÁLLACE ELLER MIRANDA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



"supostas irregularidades sendo: 1) falta instalar caixa separadora de água e óleo; 2) pista de abastecimento possui piso em paralelepípedo; 3) óleo retirado na troca está sendo doado aos donos de caminhões para uso em bovinos".

Após a lavratura do auto de infração, a defesa tempestivamente foi apresentada em 30 de dezembro de 2004, que de plano não foi acatada.

Posteriormente, a empresa foi notificada para dentro de 20 dias apresentar Pedido de Reconsideração da penalidade aplicada pela URC, ou efetuar o pagamento da multa.

Desta forma, surge o presente Pedido de Reconsideração tendo em vista que a vistoria técnica, o auto de infração e a multa não podem subsistir.

II – DOS FATOS

No dia 1º de abril do ano de 2004, a empresa autuada requereu junto a esta fundação, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), **sob protocolo nº 041399/2004, prorrogação de prazo para o cumprimento das obras para troca de tanques no posto.**

Em resposta a este pedido, o Sr. Eduardo Luiz de Almeida Bacelar, responsável pelo Núcleo de Combustíveis, da FEAM, decidiu da seguinte maneira:

"Em resposta à carta encaminhada por V. Sa. em 01/04/2004, referente ao pedido de prorrogação do prazo para a troca de tanques, vimos:

- 1) acatar o prazo sugerido (dezembro de 2005)
- 2) solicitar-lhe a apresentação de notas fiscais, descrição de procedimentos de desinstalação e destino final para os tanques subterrâneos atuais a serem desativados para aprovação prévia do NUCON."

Diante da decisão do responsável, fica demonstrado que durante todo o período, entre abril de 2004 a dezembro de 2005, a empresa autuada gozava de certo prazo para a regularização das obras, não podendo de maneira alguma, ser autuada por descumprimento de normas técnicas.

Diante da defesa apresentada insta frisar determinados pontos que devem ser ainda analisados por este d. departamento:

O Posto na época do auto de infração acabara de firmar contrato com a Construtora CONSTRUPOL, tendo como objetivo a reforma de toda a estrutura do posto, dentre



elas a instalação de uma Caixa Separadora de Água e Óleo, reforma da pista de abastecimento com concreto e ainda as construção de canaletas ligadas à caixa SAO.

Tais procedimentos podem ser comprovados pelos documentos que integram este pedido.

Vê-se, desta maneira, que a todo instante, a empresa autuada esteve preocupada em se adequar à legislação ambiental, evitando todo risco que pudesse vir a causar a lesão ao meio ambiente.

Insta frisar que sobre a alegação que o "óleo retirado na troca está sendo doado aos donos de caminhões para uso em bovinos", é infundada. Não existe esta prática no Posto, pois a mesma em conformidade com documentação anteriormente apresentada (CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO), sempre entregou o óleo às empresas cadastradas na ANP.

III – DO DIREITO

Sob a simples análise do Auto de Infração, podemos ver que o mesmo foi lavrado dentro do prazo concedido pela FEAM. A auto foi lavrado no dia 28 de Agosto de 2004 durante o curso do prazo concedido pela Fundação Estadual, que foi a partir do dia 14 de abril de 2004 à dezembro de 2005.

Note bem, foi feito um pedido de prolongamento do prazo, no mês de abril de 2004, para que a empresa se adequasse às normas exigidas. O pedido foi deferido e houve a concessão do prazo estendendo-o até dezembro de 2005, assinado pelo Sr. Eduardo Luiz de Almeida Bacelar, chefe do departamento do Núcleo de Combustíveis. Em agosto de 2004, um fiscal da FEAM, lavrou um auto de infração em desfavor da empresa, sendo que o presente vai de encontro à decisão anterior.

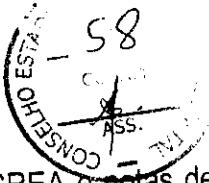
Com a devida vênia, não restam dúvidas que tal ato administrativo praticado por um subordinado hierarquicamente inferior não tem validade, pois fere decisão superior anteriormente concedida.

Sem falar é claro, que todas as providências pertinentes às obras de adequação já estão sendo executadas, estando o requerente resguardado no seu direito.

O Requerente traz junto a este pedido de Reconsideração, documentos que comprovam a veracidade do alegado quanto à manutenção do local: Notas Fiscais de compra de



WÁLLACE ELLER MIRANDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



materiais para utilização na obra, documento de anotação técnica – CREA e notas de prestação de serviços realizados no local.

Todos estes só ratificam que o Requerente esteve interessado em cumprir com todas as exigências para a implantação do negócio.

IV - DO PEDIDO

Que seja recebido o tempestivo Pedido de Reconsideração, e que seja analisado e julgado procedente, tornando nulo de pleno direito o Auto de Infração nº 001826/2004, tendo em vista que o mesmo foi aplicado dentro de um período concedido por este próprio órgão para que a empresa se regularizasse.

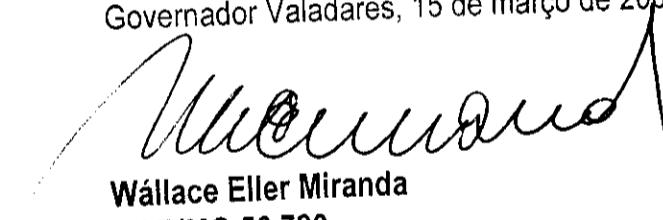
V - REQUERIMENTOS

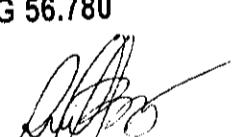
Sendo assim, REQUER a esta honrosa Fundação que se digne em RECONSIDERAR a penalidade aplicada, tendo em vista que todos os fatos alegados na oportuna defesa subsistem e que tal reconsideração será a mais pura manifestação da Justiça.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Governador Valadares, 15 de março de 2004.


Wállace Eller Miranda
OAB/MG 56.780


Rodrigo Lima Borges
OAB/ES 12.162